Parágrafo 1º - Saldado o débito, que originou a inserção, a USUÁRIA deverá informar à CONTRATADA, por escrito ou por mejo eletrônico através de Paragraro 1º - Saldado o debito, que originou a inserção, a USUANIA devera informar a CONTRATADA, por escrito ou por mejo ejectorico atraves de protocolo, e de imediato, tal fato, para que se proceda o cancelamento da restrição.

Parágrafo 2º - A USUÁRIA assume única e integral responsabilidade civil e criminal por danos a terceiros que ocasionar, em decorrência das informações de inadimplentes fornecidas á CONTRATADA e por inserções no Banco de Dados, bem como o sigilo das mesmas, assegurando-se privacidade, quando resolidas como informações.

oe madimpientes tomectoas a CONTRATADA e por madições no bando do bado, som de la grada de la como informações.

Parágrafo 3º - A expedição da CARTAAVISO, comunicando o inadimplente sobre sua inclusão (parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90), será efetivado Parágrafo 3º - A expedição da CARTAAVISO, comunicando o inadimplente sobre sua inclusão (parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90), será efetivado Parágrafo 3º - A expedição da CARTAAVISO, comunicando o inadimplente sobre sua inclusão (parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90), será efetivado Parágrafo 3º - A expedição da CARTAAVISO, comunicando o inadimplente sobre sua inclusão (parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90), será efetivado Parágrafo 3º - A expedição da CARTAAVISO, comunicando o inadimplente sobre sua inclusão (parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90), será efetivado Parágrafo 3º - A expedição da CARTAAVISO, comunicando o inadimplente sobre sua inclusão (parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90), será efetivado Parágrafo 3º - A expedição da CARTAAVISO, comunicando o inadimplente sobre sua inclusão (parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90), será efetivado parágrafo 3º - A expedição da CARTAAVISO, comunicando o inadimplente sobre sua inclusão (parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90), será efetivado parágrafo 3º - A expedição da CARTAAVISO, comunicando o inadimplente sobre sua inclusão (parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90), será efetivado parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90, será efetivado parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90, será efetivado parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90, será efetivado parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90, será efetivado parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90, será efetivado parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90, será efetivado parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90, será efetivado parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90, será efetivado parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90, será efetivado parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90, será efetivado parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90

- 6 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, promover a suspensão liminar de registros de negativação de inadimplentes promovidos pela USUÁRIA, quando observada impropriedade ou dúvida, atendendo-se o disposto no Art. 43 parágrafo 3° da Lei n° 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- 7 A CONTRATADA concede total liberdade a USUÁRIA para manipulação dos dados cadastrais, como: inserção, alteração e exclusão de dados, arcando a USUÁRIA com as perdas e dados que ocasionar. arcando a USUARIA com as perdas e dados que ocasionar.

  Parágrafo 1º - Será de única e exclusiva responsabilidade da USUÁRIA, caso os usuários do sistema excluam dados de forma definitiva. Cabe a USUÁRIA adotar procedimentos de segurança para evitar eventuais perdas de informações inseridas.

  Parágrafo 2º - Cabe a USUÁRIA cadastrar os usuários no sistema e delimitar os poderes individuais de acesso a cada módulo ou menu do sistema.
- 8 A CONTRATADA não se responsabilizará pela integração de Equipamentos, Hardwares ou Periféricos com os sistemas fornecidos pela
- Parágrafo 1º Havendo a integração com Equipamentos, Hardwares ou Periféricos juntos aos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, a manutenção e bom funcionamento dos mesmos serão de inteira e total responsabilidade da USUÁRIA, devendo a USUÁRIA contratar serviço técnico de empresa e bom funcionamento dos mesmos serão de inteira e total responsabilidade da USUÁRIA, devendo a USUÁRIA contratar serviço técnico de empresa especializada.
- 9 Será de única e total responsabilidade da USUÁRIA a INSERÇÃO E EXATIDÃO de dados obrigatórios para EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS tais como: (tributos municipais/estaduais/federais, alíquotas, taxas, dados cadastrais e técnicos), conforme legislação em vigor. Parágrafo 1º Para total segurança FISCAL E TRIBUTARIA da USUÁRIA, é de caráter obrigatório da USUÁRIA obter assessoria com profissional especializado "CONTADOR".
- 10 O fornecimento de serviços de Emissão de Boletos terão como objeto a emissão de boletos para seus consumidores e/ou inadimplentes da USUÁRIA. Caso utilizado o Convênio de Cobrança Bancaria da CONTRATADA através dos Bancos conveniados, a CONTRATADA compromete-se a realizar os créditos somente dos boletos LIQUIDADOS (pagos na rede bancária) pelos consumidores da USUÁRIA, na conta bancária indicada pela USUÁRIA semanalmente, debitando os seguintes valores: encargos bancários de transferências entre bancos (DOC ou TED), Taxa de Registro do Boleto no Banco, Taxa de cobrança na Liquidação Bancaria e Taxa de Administração da CONTRATADA.

  Parágrafo 1º A cobrança dos boletos inadimplentes ocorrerá exclusivamente por conta da USUÁRIA, não sendo responsabilizada a CONTRATADA por quaisquer cobrança ou garantias de pagamento dos boletos emitidos e não pagos pelos consumidores e/ou inadimplentes da USUÁRIA.

  Parágrafo 2º A USUÁRIA se compromete a efetuar os pagamentos de suas mensalidades emitidas pela CONTRATADA rigorosamente em dia, sob pena de suspensão dos depósitos dos créditos dos servicos de cobrança, até a quitação do(s) boletos(s) em atraso.

Paragrato 2º - A USUARIA se compromete a eleuar os pagamentos de suas mensandades etimidas pera CONTRATADA registramente dividades pera de suspensão dos depósitos dos créditos dos serviços de cobrança, até a quitação do(s) boletos(s) em atraso.

Paragrafo 3º - A CONTRATADA realizará os créditos dos boletos LIQUIDADOS em conta bancaria indicada pelo associado. A conta bancaria para recebimento dos créditos deverá ser inserida por meio eletrônico no 1º (primeiro) acesso ao serviço. A USUÁRIA assume total responsabilidade aos dados e a exatidão da conta bancaria informada por meio do Software de Gestão.

Paragrafo 4º - A CONTRATADA não se responsabilizará pela origem do pagamento dos boletos emitidos pela USUÁRIA, arcando a USUÁRIA com os passiva es unados a terrativo dos valores pagos e repassados de forma ilícita.

prejuizos causados a terceiros, e o ressarcimento dos valores pagos e repassados de forma ilícita.

11 - A USUÁRIA efetuará mensalmente o pagamento da Mensalidade, Licenças de Softwares, Taxa de Administração de Soluções de Sistema de Emissão de Boletos através do convênio da CONTRATADA, Consultas de Crédito, e outros serviços e Soluções, cujos valores são constantes na tabela em vigor "anexo" assinada pelo responsável da USUÁRIA e/ou aceite da tabela virtual "sistema". Caso houver Equipamentos adquiridos através do Formulário de Pedido de Equipamentos assinados e Emissão da Nota Fiscal, ambos são parte integrante do contrato. As faturas serão apresentadas mensalmente através de boleto bancário via correio, com primeiro vencimento dia 30 do mês subsequente á afiliação. Após o vencimento será aplicado multa fixa de 2% e mora de 1% ao mês e multa variável por dia de atraso conforme legislação. Os Preços das Mensalidades, Soluções, Licenças de Softwares, Consultas de Crédito e outros serviços serão reajustados com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Após atraso no pagamento da fatura mensal ou de cheques devolvidos da Usuária fruto de compra de Equipamentos de Automação,

Caso permaneça a USUÁRIA em atraso, os códigos de acesso ao Sistema serão bloqueados automaticamente no 10º (décimo) dia de Inadimplência. O desbloqueio do código de acesso acontecerá 48hs após a identificação do pagamento do boletos em atraso e/ou pagamento dos cheques não compensados, que deverá ser realizado somente em rede bancária, e não será reconhecido pela CONTRATADA o pagamento por qualquer outra forma.

- 12 No mês de Dezembro a Mensalidade e Licenças de Softwares serão tarifados em duplicidade, em decorrência do custeio operacional exigido no período, em virtude da necessidade de contratação de mão de obra temporária, expansão de telecomunicações e informática, assegurando a mesma qualidade dos servicos.
- 13 Este contrato passa a vigorar, a partir da presente data, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, pelo simples silêncio das partes.
- 14 O contrato poderá ser rescindido mediante Carta de Solicitação de Cancelamento por escrito (assinada pelo responsável com carimbo CNPJ da empresa com reconhecimento de firma em cartório, anexado com cópia autenticada dos seguintes documentos: RG e CPF do proprietário ou procurador, contrato social e última alteração, em caso de procurador, anexar a cópia autenticada da procuração com fé pública) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, estando ciente a USUÁRIA que a última fatura terá vencimento no mês subsequente à data do cancelamento efetivado. Caso o cancelamento ocorra dentro do período contratado, arcará o requerente a parte requerida, a critério de multa contratual, o valor correspondente a 3 (três) mensalidades/pacotes, e que deverá ser enviado o comprovante de pagamento da multa em anexo com a Carta de Solicitação de Cancelamento.
- 15 As partes contratantes elegem o foro de Curitiba como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colombo 06,02,2019	Rafaela Koakoski
	Assinatura da Usuária
ety A.	
WEB CONTROL IMPRESAS	